



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 149/2020

Referenda o Ato da Presidência que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016 e 171/2016, referentes à concessão de aposentadoria voluntária do servidor Tomaz da Silva Dias.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2360/2020 – TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Tomas da Silva Dias, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-417/2016,
RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 29/2020/SGP) que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016/TRT11 e 171/2016/TRT11, referentes à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de auxiliar especializado - FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 94/2016/TRT11, alterada pela RA 171/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Conceder ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05 e 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de junho de 2020.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho

Presider 170 la 11ª Região

2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO-Des.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 146, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior; Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 118/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1014/2017, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 316/2017, que concedeu pensão por morte à senhora DALVA DE FREITAS RODRIGUES, viúva do servidor JOÃO BAPTISTA RODRIGUES, para constar que "o critério de reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO-Des.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 148, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3549/2020 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor José Pascoal da Silva Tavares, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-1558/2016, resolve:

Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 28/2020/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 158/2016/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor JOSÉ PASCOAL DA SILVA TAVARES, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de auxiliar especializado - FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 158/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: "Deferir ao servidor JOSÉ PASCOAL DA SILVA TAVARES aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-01, nos termos do art.193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005/TCU-Plenário; V - VPI 13,23% - Adquirida por via judicial, com execução do pagamento suspenso por força de decisão do Ministro Gilmar Mendes no processo 2007.34.00.41467-0".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO-Des.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 149, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2360/2020 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Tomas da Silva Dias, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-417/2016, resolve:

Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 29/2020/SGP) que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016/TRT11 e 171/2016/TRT11, referentes à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de auxiliar especializado - FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 94/2016/TRT11, alterada pela RA 171/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05 e 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 155, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 127/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA- 274/2020, resolve:

Art. 1º Reverter a quota parte da pensão temporária a que faz jus GISELLE AZEVEDO ROSAS, por completar 21 anos em 10-6-2020, correspondente a 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), em favor dos outros cobeneficiários da pensão: HEYDER DE MELLO ROSAS JUNIOR (filho) e ALICE VIEIRA ALMEIDA ROSAS (filha), os quais perceberão 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária cada um, até completarem 21 anos de idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 156, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-6245/2020, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Presidente do TRE-RR, quanto à cessão de 1 (um) candidato habilitado no Concurso Público C-076, para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados constantes da lista de aprovados.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO-Des.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 096, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo TRT n.º 000.03818/2020, resolve:

Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao servidor ABELARDO JUREMA LEAL FERREIRA, matrícula n.º 240.002.702, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, classe "C", padrão 13, nos termos do art. 10, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 (publicada no DOU em 13.11.2019), com proventos correspondentes a 92% (noventa e dois por cento) do valor da média aritmética simples de suas remunerações de contribuição, atualizadas monetariamente, correspondendo a 100% do período contributivo desde julho de 1994, e reajustado de acordo com o estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o art 26, §§ 2º, inciso II, e 7º, dessa mesma Emenda Constitucional, com vigência a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, conforme art. 188 da Lei n.º 8.112/90. Dê-se ciência. Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO- Des.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 437, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n. 0120, de 5 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD n. 31781/2018;

CONSIDERANDO os termos do ACÓRDÃO Nº 1599/2019-TCU - Plenário, resolve:

ALTERAR os termos da Portaria GP n. 0120, de 5 de fevereiro de 2019, disponibilizada na data de 5-2-2019, por intermédio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para que passe a constar a seguinte redação: "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor VALÉRIO LORENÇO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais calculados com base na remuneração no cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, originária dos "quintos", de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e art. 3º da Medida Provisória n. 2.225/01, de 4-9-2001, que propiciou ao servidor a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de FC-4, cumulativamente com o Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 11% (onze por cento) de anuênios, com base no art. 67, caput, da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, a qual se dará com integralidade e paridade plena, nos moldes do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90".

Des. OSMAR J. BARNEZE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA CPV Nº 241, DE 4 DE JUNHO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8547/2019 PROAD, resolve:

Cessar, a partir de 13 de abril de 2020, a remoção de LAUREANO DE MEDEIROS NOGUEIRA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de acordo com o artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea a da Lei nº 8112/1990 c/c artigo 7º, inciso III, alínea a da Resolução CSJT nº 110/2012, efetivada pela Portaria CPV nº 037, de 23/01/2017, publicada no DOU - Seção 02, em 01/02/2017, página 133.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES



CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 149/2020 foi publicada no DOU 108, de 8-6-2020, Seção 2, página 48.

Manaus, 8 de junho de 2020

Cristina Góes
Analista Judiciário